



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 12, DE 06 DE JULHO DE 1847.

Autoriza a projeção das plantas das pontes sobre os rios Sangrador Grande e Pequeno, na estrada que, da Capital, seguia para Vila Maria e estabelece os meios para contrato de firma para sua construção.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica auctorisado o Presidente da Provincia a mandar levantar plantas de duas pontes nos Rios Sangrador-grande, e pequeno, na estrada que da Capital vai ter ao Districto de Villa Maria, e fazer os respectivos Orçamentos.

Artº. 2º. Levantadas as plantas, e feitos os Orçamentos, o mesmo Presidente contractará a construcção das Pontes com qualquer empresario, que se offereça a fazel-as com mais vantagens para a Provincia dentro de hum tempo fixo sob pena de multa, que será estipulada no contracto, prestando a tudo fiança idonea.

Artº. 3º. Para pagamento do empresario e premios razoaveis das quantias empregadas fica applicado o producto da barreira, que o Governo estabelecerá em huma das referidas Pontes, e em que se cobrará a taxa de transito estabelecida para as barreiras creadas.

Art. 4º. As disposições do artigo antecedente terão lugar logo que concluidas as Pontes, e verificado seja por exame de huma commissão de peritos que ellas forão construidas em devida fórma.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos seis de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

D.ºr João Crispiniano Soares

Carta de Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Vossa Excellencia Houve por bem Sanccionar, pela qual se manda formar as plantas de duas Pontes nos Rios Sangrador-grande e pequeno na estrada da Capital a Villa Maria, estabelecendo os meios de contractar a sua contrucção, e o seu pagamento na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 6 de Julho de

1847.

O Secretario interino,
Silverio Antunes de Souza.

Registada af.¹⁶⁷.v. do L.º 2º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 7 de Julho de 1847.

Domingos Dias da Costa